



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EMPRESA: AUTLOV REPRESENTAÇÕES**

**ILMO. SENHOR JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIREDO PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ.**

Ref.: Recurso Administrativo – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.21.02/PE.

**AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dom Aluisio A. dos Santos Nº 671, Nossa Sra. Da Conceição, Morada Nova, Ceará, CEP: 62.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.836/0001-58, por seu representante legal abaixo assinado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão que habilitou a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## **I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

No dia 09 de janeiro de 2023 na Plataforma Eletrônica BLL Compras, ocorreu o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.02/PE, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, cujo objetivo é a aquisição de uma máquina Motoniveladora, que declarou equivocadamente como arrematante/vencedora a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

A decisão que declarou vencedora a empresa recorrida é equivocada, pois, a mesma encontra-se cumprindo penalidade de suspensão pela Administração Pública Estadual/Secretario do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme pode ser verificado em documento anexo, bem como nas plataformas e sites de consulta eletrônica do órgão. Assim, a empresa MANUPA não poderia sequer participar do referido certame, visto que, o próprio instrumento convocatório já estabeleceu esse impedimento em seu item 4.13:

**4.13. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão**, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a

administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
  - II. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON;
  - III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
  - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;**

Estando ciente de suas limitações e perseverando em participar do certame promovido pelo o município de Mauriti, a empresa MANUPA, fere um dos princípios mais importante da Lei nº 8.666/93 e que se repete na Lei nº 14.133/21, que é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Conforme o Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93: **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**, a comissão que mantiver a decisão de tornar vencedora a recorrida também estará atentando contra este princípio basilar da Lei de Licitações.

A contratação de uma empresa que está cumprindo sanção administrativa de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública é um risco para o ente público, porquanto viola também o princípio da legalidade, que exige que a Administração Pública se submeta às normas legais que regem a sua atuação, inclusive as que estabelecem as sanções administrativas e os seus efeitos, bem como, podendo acarretar prejuízo ao interesse público, uma vez que a empresa sancionada pode não ter capacidade técnica, idoneidade moral ou probidade administrativa para executar o objeto contratado, comprometendo a qualidade, a eficiência e a economicidade do serviço público.

Portanto, a Administração Pública deve evitar contratar com empresas que estejam cumprindo sanções administrativas, respeitando as normas legais e os princípios éticos que norteiam a sua atuação.

### III – DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **RAZÕES RECURSAIS/MANIFESTAÇÃO**, solicitamos como lúdima justiça que:

1 – A peça recursal da Recorrente em tela seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

2 – Seja reformada a decisão declarou habilitada/vencedora a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, pelas razões expostas na presente peça recursal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Morada Nova, Ceará, 02 de janeiro de 2024.

JOSE WEDER  
BASILIO  
RABELO:48522783  
349

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WEDER BASILIO  
RABELO:48522783349

JOSE WEDER BASILIO RABELO – Sócio-proprietário  
RG Nº 2004032028460 SSP CE  
CPF Nº 485.227.833-49